

DECRETO Nº 5.846, DE 08 DE MARÇO DE 2024

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para a habitação destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e ao Programa Manaus Minha Casa do município de Manaus visando oferecer moradia digna para pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o déficit habitacional e a notória relevância social do projeto mencionado, que busca promover o acesso à moradia digna, evitar a ocupação irregular e retirar a população de áreas de riscos, priorizando pessoas em estado de vulnerabilidade, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e vítimas de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 012/2023 – DHAB-SEMhaf;

CONSIDERANDO o Parecer nº 007/2024 – DPF/SEMhaf que se manifesta de forma favorável à possibilidade de desapropriação de propriedade;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 21/2024 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2024.18912.18915.0.004027,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada na Rua Saracura Mirá, s/nº, Bairro Nova Cidade, devidamente registrada sob a matrícula nº 2.339 no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, com área total de 137.342,76 m² (cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de propriedade de **RODRIGUES INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com Lote-36; Leste: com Lote-32 e Lote Remanescente II; Sul: com o Igarapé da Bolívia; Oeste: com Lote-35 e Rua Saracura Mirá, para onde faz frente, e a descrição do perímetro: inicia-se no vértice M - 180, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC - 60°W, de coordenadas N 4.670.532,156 m e E 402.867,499 m; deste segue confrontando com o Lote-36, com azimute de 86°42'10" por uma distância de 104,09 m até o vértice M - 181, de coordenadas N 4.670.538,143 m e E 402.971,415 m; deste segue confrontando com o Lote - 36, com azimute de 85°39'00" por uma distância de 55,64 m até o vértice M - 182, de coordenadas N 4.670.542,363 m e E 403.026,894 m; deste segue confrontando com o Lote - 32, com azimute de 190°23'00" por uma distância de 379,14 m até o vértice P-5, de coordenadas N 4.670.169,432 m e E 402.958,561 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 257°09'27" por uma distância de

116,07 m até o vértice P-6, de coordenadas N 4.670.143,633 m e E 402.845,394 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 240°19'23" por uma distância de 24,73 m até o vértice P-7, de coordenadas N 4.670.131,387 m e E 402.823,905 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 198°23'53" por uma distância de 17,49 m até o vértice P-8, de coordenadas N 4.670.114,787 m e E 402.818,384 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 187°13'59" por uma distância de 24,81 m até o vértice P-9, de coordenadas N 4.670.090,175 m e E 402.815,260 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 179°52'51" por uma distância de 22,22 m até o vértice P-10, de coordenadas N 4.670.067,951 m e E 402.815,307 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 162°38'21" por uma distância de 24,10 m até o vértice P-11, de coordenadas N 4.670.044,949 m e E 402.822,498 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 153°25'32" por uma distância de 20,47 m até o vértice P-12, de coordenadas N 4.670.026,639 m e E 402.831,657 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 152°47'09" por uma distância de 33,75 m até o vértice P-13, de coordenadas N 4.669.996,629 m e E 402.847,089 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 177°52'19" por uma distância de 20,54m até o vértice P-14, de coordenadas N 4.669.976,099m e E 402.847,852m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 191°46'07" por uma distância de 23,50 m até o vértice P-15, de coordenadas N 4.669.953,092 m e E 402.843,059 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 199°45'06" por uma distância de 22,37 m até o vértice P-16, de coordenadas N 4.669.932,036 m e E 402.835,498 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 197°26'14" por uma distância de 23,90 m até o vértice P-17, de coordenadas N 4.669.909,235 m e E 402.828,337 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 193°24'22" por uma distância de 23,76 m até o vértice P-18, de coordenadas N 4.669.886,127 m e E 402.822,829 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 182°22'12" por uma distância de 18,27 m até o vértice P-19, de coordenadas N 4.669.867,870 m e E 402.822,073 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 171°00'00" por uma distância de 25,71 m até o vértice P-20, de coordenadas N 4.669.842,479 m e E 402.826,095 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 165°50'39" por uma distância de 22,91 m até o vértice P-21, de coordenadas N 4.669.820,267 m e E 402.831,697 m; deste segue confrontando com o Lote Remanescente II, com azimute de 152°51'03" por uma distância de 101,53 m até o vértice P-22, de coordenadas N 4.669.729,920 m e E 402.878,028 m; deste segue confrontando com o Lote-32, com azimute de 190°23'00" por uma distância de 274,22 m até o vértice M-72, de coordenadas N 4.669.460,190 m e E 402.828,604 m; deste segue confrontando com o Igarapé da Bolívia, com azimute de 105°25'00" por uma distância de 12,50 m até o vértice P-73, de coordenadas N 4.669.456,867 m e E 402.840,654m; deste segue confrontando com o Igarapé da Bolívia, com azimute de 226°20'00" por uma distância de 65,83 m até o vértice P-74, de coordenadas N 4.669.411,414 m e E 402.793,035 m; deste segue confrontando com o Igarapé da Bolívia, com azimute de 257°27'00" por uma distância de 114,36 m até o vértice P-75, de coordenadas N 4.669.386,564 m e E 402.681,407 m; deste segue confrontando com o Igarapé da Bolívia, com azimute de 201°58'00" por uma distância de 34,08 m até o vértice P-76, de coordenadas N 4.669.354,958 m e E 402.668,659 m; deste segue confrontando com o Igarapé da Bolívia, com azimute de 322°11'00" por uma distância de 6,00 m até o vértice M-70, de coordenadas N 4.669.359,698 m e E 402.664,980 m; deste segue confrontando com o Lote-35 e Rua Saracura Mirá, com azimute 9°48'00" por uma distância de 1.189,82 m até o vértice M-180, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à utilização da área, pelo município de Manaus, para a construção de habitações de interesse social para retirar a população de área de risco.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste decreto, os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEMHAF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

JESUS ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários